



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO Nº 90/2023

Processo nº 00610999.000376/2022-73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA COBEL COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI ME.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública - Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no **CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45**, neste ato, representada pelo seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos, CPF nº 074.216.484-53**, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **COBEL COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI ME** situado a Rua José Peixoto de Souza Filho S/N, sala 02, Emaús - Parnamirim/RN - CEP: 59148-220 - Tel. (84) 3737-7940, E-mail: cobel2@hotmail.com, CNPJ: **07.842.556/0001-74**, representada pelo **Sr. Francisco José Coelho Peixoto, CPF nº 357.652.244-15**, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente avença consiste na **Aquisição de Carga para Água mineral 20L** embalagem plástica retornável para os Hospitais e Unidades Administrativas e de Referência da SESAP localizadas nas I, III e VII (capital e região metropolitana) regionais de saúde, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal no **Art. 24, V, da Lei nº 8.666/93** e suas alterações - Dispensa de Licitação nº -39/2023 - Processo nº **00610999.000376/2022-73**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, à partir de sua

assinatura, ao fim do crédito orçamentário do exercício vigente (31/12/2023) conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 LOCAL DA ENTREGA

4.1.1 Os itens arrematados deverão ser entregues nos Hospitais, Unidades Administrativas e de Referência localizados no interior, na Capital e Região Metropolitana, conforme endereços dispostos no ANEXO III deste Contrato.

4.2 CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.2.1 A empresa contratada deverá realizar a entrega semanal, quinzenal ou mensal nos Hospitais, Unidades Administrativas e de Referência da SESAP conforme empenho e cronograma de entrega, de acordo com as quantidades e locais determinados, seguindo os dias e horários, enviados aos fornecedores pela Unidade de Saúde solicitante.

4.2.2 A frequência de abastecimento semanal, quinzenal ou mensal será de acordo com as necessidades e capacidade de armazenamento de cada Unidade contratante, podendo requerer atendimento extra, no caso de iminência de falta do produto.

4.2.3 Toda programação de entrega deverá ser feita de segunda a sexta-feira até às 16 horas, ficando proibida a entrega após o horário estabelecido. O horário estipulado tem por finalidade viabilizar o recebimento dos materiais, sem que o horário de expediente das Unidades seja comprometido.

4.2.4 As quantidades poderão sofrer variações para mais ou para menos, dependendo da necessidade das Unidades. Estas alterações poderão ser feitas até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega prevista dos itens.

4.2.5 A entrega será efetuada em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da nota de empenho por parte do fornecedor, sendo este responsabilizado pelo retardamento ou inadimplência caso aconteçam atrasos nas entregas dos produtos em data estabelecida.

4.2.6 A Empresa contratada deverá comunicar por escrito o motivo sobre eventual suspensão dos produtos caso venha a ocorrer, informar em primeiro lugar à Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS e ao Grupo Auxiliar de Nutrição (Coordenadoria de Administração e Infraestrutura - COADI), mesmo antes de comunicar às Unidades de Saúde da Rede.

4.2.7 Toda mercadoria deverá ser entregue conforme a marca licitada, não sendo permitida a substituição de marcas.

4.2.8 O transporte dos produtos ficará por conta da empresa CONTRATADA, que é responsável integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantindo o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

4.2.9 A Empresa vencedora deverá portar ferramenta de trabalho que facilite a entrega das mercadorias, como carrinho para o transporte.

4.2.10 O fornecedor deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias.

4.2.11 Os funcionários das empresas responsáveis pelas entregas deverão apresentar-se com uniformes e EPI's adequados.

4.2.12 Não será permitido, em hipótese alguma, que os funcionários no momento da entrega, se apresentem com vestimentas inadequadas como "shorts", bermuda, camiseta regata, sem camisa ou de sandálias abertas.

4.3 O OBJETO SERÁ RECEBIDO

4.3.1 Provisoriamente, pelo responsável, pelo prazo de (03) três dias úteis, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Contrato;

4.3.2 Após o recebimento provisório do objeto, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no Contrato bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos

deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada em (02) dois dias úteis. Somente após o cumprimento dessa determinação pela CONTRATADA, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

4.3.3 Definitivamente, no prazo de (03) três dias úteis por responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua conseqüente aceitação mediante documentos digitais de Visto e Atesto da Nota Fiscal, já padronizados no SEI, contendo o nome da empresa, número da nota fiscal, data de emissão, valor total, local, data, Unidade/Hospitalar, assinatura e identificação do emitente.

4.3.4 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e a proposta a qual é vinculado, devendo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a contar da data de notificação da Contratante, às suas custas, sem ônus para o Estado e sem prejuízo à aplicação de penalidades.

4.3.5 Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

4.3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4 ROTULAGEM

4.4.1 A água mineral deverá vir devidamente envasada/acondicionada em garrafão de 20L (vinte litros), com lacre de segurança/vedação e rótulo aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme disposto na Portaria nº 470 de 24/11/1999.

4.4.2 Os Garrafões de Água Mineral deverão possuir rótulo aprovado pelo DNPM e informações indicando nome do fabricante, marca, lote, prazo de validade da água e do garrafão e lacre de garantia.

4.4.3 A Água Mineral deverá possuir Selo de Controle Fiscal nos garrafões, conforme preconiza Lei Estadual nº 10.075 de 14/06/2016.

4.4.4 A Água Mineral deverá possuir validade mínima para consumo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.

4.4.5 O Garrafão (vasilhame) de Água Mineral deverá possuir validade mínima para consumo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal 8.666/1993, ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 520.806,00 (quinhentos e vinte mil oitocentos e seis reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Valor: R\$ 419.403,00 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e três reais).

Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

Valor: R\$ 10.692,00 (dez mil seiscentos e noventa e dois reais).

Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia.

Valor: R\$ 13.662,00 (treze mil, seiscentos e sessenta e dois reais).

Classificação Funcional Programática: 10.302.2002.238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios

Valor: R\$ 77.049,00 (setenta e sete mil, quarenta e nove reais).

Classificação Funcional Programática: 10.122.0100.258401 Manutenção e Funcionamento.

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros Alimentícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, conforme as especificações e quantitativos apresentada na cláusula primeira, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1 DA CONTRATADA:

7.1.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, marcas, validades e preços registrados no contrato, no prazo e local constantes no item 1.2 e 5 deste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto que não esteja em perfeitas condições para consumo ou com prazo de validade diferente do previsto neste instrumento convocatório.

7.1.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.1.5 Não será permitido transferir ou terceirizar os produtos contratados.

7.1.1.6 Entregar o objeto contratado acompanhado da Nota Fiscal correspondente, observando que o ônus decorrente desta deverá ser por conta da CONTRATADA.

7.1.1.7 Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho, e em conformidade com as especificações constantes no Contrato.

7.1.1.8 Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.1.9 Deverão manter sempre atualizados o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE.

7.1.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.2 DA CONTRATANTE:

7.1.2.1 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado.

7.1.2.2 Acompanhar e fiscalizar os objetos adquiridos através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva do material.

7.1.2.3 Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento de material cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Contrato.

7.1.2.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, realizados para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante neste Contrato.

7.1.2.5 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente contrato, através da Comissão Especial de Gerenciamento.

7.1.2.6 Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as

especificações do objeto contratado, inclusive marca divergente da registrada.

7.1.2.7 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.2.8 Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados.

7.1.2.9 Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

7.1.2.10 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

7.1.2.11 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, não se responsabiliza por compromissos assumidos com terceiros pela CONTRATADA.

7.1.2.12 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, será designado representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando

8.2 O fornecimento dos materiais será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte das Unidades, que avaliarão as entregas dos produtos e notificará a empresa quando do descumprimento das condições definidas neste Contrato;

8.3 Cada Unidade de Saúde participante designará servidor público para fiscalizar o recebimento e acompanhamento da execução do contrato, conforme Lista de Fiscais de Contratos (Anexo IV deste Contrato).

8.4 O acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

8.5 Os servidores constantes no ANEXO IV deste instrumento ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1 Os preços são fixos e irrevogáveis a partir da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1 A contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas:

10.2 O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias úteis após a efetiva liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.

10.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

10.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a SESAP deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e ao contraditório.

10.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos forem entregues em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

10.17 O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelos fiscais de recebimento das Unidades.

11.18 O pagamento será efetuado em moeda sucedânea através do **Banco do Brasil**, Agência: **0022-1**, conta corrente: **34.148-7**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:

11.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme permissivo legal do artigo 65, parágrafo 1º do Regimento Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Quem, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação

falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Norte e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o CAPUT, do art. 26, Decreto Estadual 20.103, de 19/10/2007.

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal;
- h) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2. Para condutas descritas nos itens "a", "d", "e", "f" e "g" serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.1.3. Para os fins do item "b", será aplicada multa nas seguintes condições: 02% (dois por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo), caracterizando inexecução parcial do contrato;

12.1.4. Para os fins do item "c", será aplicada multa nas seguintes condições: 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;

12.1.5. 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues do pedido, em caso de entrega parcial dos produtos, aplicada por ocorrência;

12.5.1.1. A ocorrência de entrega parcial dos produtos em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato.

12.1.6. Para os fins do item "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/1993.

12.2. Outras multas previstas:

- Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar os produtos dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas no dispositivo legal e a multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato.
- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.
- O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a **Contratada**, tanto da Nota Fiscal/ Fatura como crédito existente em favor da Contratada.
- Se o valor a ser pago a **Contratada** ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver).
- Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **Contratada** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido

pela **Contratada** à **Contratante**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, além das multas previamente descritas poderá aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (05) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.4. As penalidades serão registradas no Cadastro da Secretaria de Estado da Administração, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

12.5. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/1993 inclusive responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

12.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica as licitantes remanescentes de que trata o subitem 16.3, do Edital.

12.8. A aplicação das penalidades previstas nesse item é de competência exclusiva da Titular da Pasta Requisitante.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na **Dívida Ativa do Estado** e cobrados judicialmente.

12.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.

12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.15. Além das condutas passíveis de sanção, segue outros comportamentos irregulares de acordo com o grau da infração:

Ord.	Conduta Infracional	Grau
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, as entregas avencçadas e termo de contrato, por dia.	6
02	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato de Permissão, por vez.	3
Deixar de:		

03	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por vez.	1
04	Manter documentação legal, por vez.	3
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar dos órgãos fiscalizadores, por dia;	2
06	Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição dos gestores e fiscais do contrato, por vez.	2
07	Substituir objeto desta licitação nos prazos fixados no Contrato, por vez.	2
Permitir a presença de empregado:		
08	Sem uniforme adequado ou mal apresentado nas dependências da Contratada , por empregado e por vez.	2

12.16. Para efeito de aplicação de multas, são atribuídos os seguintes percentuais para os graus estipulados acima:

Grau	Multa
1	0,03 % do valor do contrato
2	0,06% do valor do contrato
3	0,09% do valor do contrato
4	0,12% do valor do contrato
5	0,15% do valor do contrato
6	0,18% do valor do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. Conforme artigo 55, inciso IX da Lei Federal 8.666/1993, reconhecendo-se os direitos da Administração, a inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **Contratada**, além das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da Contratante, com as consequências previstas na Lei.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento art. 77, Lei Federal 8.666/93.

13.3. Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/1993, em sua atual redação:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à **Contratada** ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à **Contratada** ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra ou fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **Contratada** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato.
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento da **Contratada**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais;

p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

q) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.4. O não cumprimento, sem motivo justificado, de qualquer outra cláusula ou condição contratual, sujeitará a **Contratada** à multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, a partir da ocorrência do fato.

13.5. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, podendo ser:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a) a l) e q) do item 13.3;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

13.6. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

13.7. Nos casos de rescisão pelos motivos descritos nas alíneas l) a q) do item 13.3., sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: devolução – garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e/ou pagamentos do custo da desmobilização.

13.8. Conforme parágrafo único do inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, no procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO:

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA A EXECUÇÃO:

15.1 Optou-se pela dispensa da garantia de execução, pois esta exigência inviabilizaria a participação de pequenos fornecedores, que não têm possibilidade de ofertar garantia financeira devido sua condição de microempresa, resultando em restrição da participação e concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da SESAP à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES:

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1 Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal 8.666/1993,

incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO:

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)

Francisco José Coelho Peixoto
Pela Contratada

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Nedja Jayane Medeiros da Silva
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

(assinado eletronicamente)

Larissa Medeiros
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO

REQUISIÇÃO DE MATERIAL

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTITATIVO 12 MESES
------	-----------	-------------------	-------------------	-----------------------

01	I REGIONAL DE SAÚDE/SÃO JOSÉ DE MIPIBU	BOTIJÃO 20L	590	7080
03	III REGIONAL DE SAÚDE/JOÃO CÂMARA	BOTIJÃO 20L	290	3480
04	VII REGIONAL DE SAÚDE/CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA	BOTIJÃO 20L	7710	92520
TOTAL			8590	103080

ANEXO II - PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POR UNIDADE DE SAÚDE					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE DE SAÚDE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTITATIVO 12 MESES
01	I REGIONAL DE SAÚDE/SÃO JOSÉ DE MIPIBU	BOTIJÃO 20L	HLGV	160	1920
			HMAB	400	4800
			I URSAP	30	360
			TOTAL	590	7080
03	III REGIONAL DE SAÚDE/JOÃO CÂMARA	BOTIJÃO 20L	HRJAG	260	3120
			III URSAP	30	360
			TOTAL	290	3480
04	CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA	BOTIJÃO 20L	HJPB	1125	13500
			HMWG	1200	14400
			HJM	900	10800
			HGT	1000	12000
			HDML	500	6000
			HMAF	600	7200
			HAMF	750	9000
			HEMONORTE	180	2160
			LACEN	200	2400
			UNICAT	200	2400
			CORSA/SAMU	120	1440
			CRI/CRA	180	2160
			ESPRN	120	1440
			GASVIL	380	4560
			Anexo da SESAP	85	1020
			SUVISA/CVS	40	480
			GAA	100	1200
			Laboratório de Patologia	30	360
TOTAL	7710	92520			
TOTAL			8590	103080	

ANEXO III - Endereço das Unidades

I URSAP - SÃO JOSÉ DE MIPIBU	
UNIDADE	ENDEREÇO
HOSPITAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS - SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ.	R. Moizaniel de Carvalho, s/n - Centro - São J. de Mipibu CEP: 59.162-000
HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL - SANTO ANTÔNIO	R. Ana de Pontes, 136 - Santo Antônio
I URSAP	R. Moizaniel de Carvalho, 750 - Centro - São J. de Mipibu CEP: 59.162-000

III URSAP - JOÃO CÂMARA	
UNIDADE	ENDEREÇO
HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO - JOÃO CÂMARA	R. Jerônimo Câmara, S/N - João Câmara - CEP: 59.550-000
III URSAP	Rua Joaquim de Lima, s/n CEP:59.550-000

VII URSAP - NATAL E REGIÃO METROPOLITANA	
UNIDADE	ENDEREÇO
HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO (HRAF) - MACAÍBA	R. D. Pedro Matos, s/n - Macaíba
CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL E ADULTO -	Av. Alexandrino de Alencar, S/N - Tirol - Natal

CR/CRA - NATAL	Av. Alexandrino de Alencar, S/N - Tirol - Natal
CORSA (ANEXO SESAP) - NATAL	Avenida Floriano Peixoto, 550, Tirol, Natal - CEP 59020-500
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO RN (ESPRN) - NATAL	Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1850 - Tirol, Natal - RN, 59015-350
GRUPO AUXILIAR DE ALMOXARIFADO - GAA	Avenida Capitão Mor Gouveia, S/N, Bom Pastor, Natal - CEP 59070-400
GRUPO AUXILIAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA (GASVIL) - NATAL	Av. Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta - Natal - CEP:59.025-600
HEMONORTE DALTON CUNHA BARBOSA- NATAL	Av. Alexandrino de Alencar, S/N - Tirol - Natal
HOSPITAL CENTRAL CEL. JOSÉ PEDRO GERMANO (HPG) - NATAL	Av. Prudente de Moraes, 1381 - Tirol - Natal CEP: 59.020-400
HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO (HJM) - NATAL	Av. Alexandrino de Alencar - 1700 - Tirol - CEP: 59.015-350 - Natal
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA (HJPB) - NATAL	R. Araguari - S/N - Conjunto Potengi - Santa Catarina - Natal
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO (HGT) - NATAL	R. Cônego Monte - S/N - Quintas - 59037-160
HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL/CLÓVIS SARINHO (HWG) - NATAL	Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol - Natal
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES (HMAF) - NATAL	R. Pedro Álvares Cabral, S/N - Parque dos Coqueiros - Natal
HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA (HRDML) - PARNAMIRIM	R. Sadi Mendes, S/Nº - Santos Reis - Parnamirim - CEP 59.150-000
LABORATÓRIO CENTRAL - LACEN	R. Cônego Monte - 410 - Quintas - 59037-160
SAMU METROPOLITANO - MACAÍBA	BR 304, KM 299, S/N - Ferreiro Torto - Macaíba - CEP: 59.280-000
SUVISA/CVS	Avenida Junqueira Aires, 488, Centro, CEP: 59025-275
UNICAT - NATAL	R. Nilo B. Ramalho, 1691 - Morro Branco - Natal
LABORATÓRIO CENTRAL DE ANATOMIA PATOLÓGICA E HISTOPATOLÓGICA	Avenida Capitão Mor-Gouveia, 9573, Bom Pastor, 59070-400

ANEXO IV - Fiscais de Contrato

UNIDADE	FISCAL	MATRÍCULA
HOSPITAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS - SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	Maria Cecília Lopes da Silva	95.829-8
HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL - SANTO ANTÔNIO	Kennya Manuella Inácio Ferreira Andrade	224.425-0
HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO - JOÃO CÂMARA	Waldir Alves de Lima	152.272-8
HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO (HRAF) - MACAÍBA	Jozinete Ferreira de Andrade Silva	155.089-6
CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL E ADULTO - CRI/CRA - NATAL	Elaine Yumi Costa Tanaka Genez	206.862-1
CORSA (ANEXO SESAP) - NATAL	Breno da Costa Amorim	243.191-2
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO RN (ESPRN) - NATAL	Luana Souza Chavante	228.021-3
GRUPO AUXILIAR DE ALMOXARIFADO - GAA	Luciano de Araújo Sabino	198.218-4
GRUPO AUXILIAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA (GASVIL) - NATAL	Hilton Santos Costa da Silva	241.104-0
HEMONORTE DALTON CUNHA BARBOSA- NATAL	Vânia Barros Pereira de Medeiros	158.006-0
HOSPITAL CENTRAL CEL. JOSÉ PEDRO GERMANO (HPG) - NATAL	Isabelle Navarro Guedes Brandão Froes	156.592-3
HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO (HJM) - NATAL	Ataildo Sérgio de Sousa	161.629-3
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA (HJPB) - NATAL	José Walterli Lourenço de Oliveira	156.608-3
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO (HGT) - NATAL	Roquilane da Silva Borges	088.240-2
HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL/CLÓVIS SARINHO (HWG) - NATAL	Enia Rodrigues da Silva	239.142-2
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES (HMAF) - NATAL	Denyse Santos do Nascimento	216.110-9
HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA (HRDML) - PARNAMIRIM	Maria Solange de Araújo	91.629-3
UNICAT - NATAL	Ingrid Caroline Medeiros Alves	228.560-6
LABORATÓRIO CENTRAL - LACEN	Ocimar Rodrigues da Silva	99.973-3
SAMU METROPOLITANO - MACAÍBA	Aliene Carneiro Cruz Sobrinha	150.375-8
SUVISA/CVS	Edneuma Maria dos Santos Lisboa	859.540

ANEXO V - Proposta

COBEL COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI ME

CNPJ 07.842.556/0001-74 INSC 20.400.584-1

Rua Jose Peixoto de Souza Filho S/Nº, Sala 02, EMAÚS, – CEP 59148-220

TELEFONE - FAX 84 3737-7940 PARNAMIRIM-RN

EMAIL – cobel2@hotmail.com**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP****DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 00610999.000376/2022-73
OFÍCIO 09/2023****PROPOSTA DE PREÇO**

Sr. Pregoeiro,

A Empresa **COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI ME**, sediada à (Rua Jose Peixoto de Souza Filho s/n sala 02, Bairro Emaús, Parnamirim/RN CEP: 59148-220 Telefone: (84) 3737-7940 inscrito no CNPJ nº 07.842.556/0001-74, neste ato representada pelo Sr. Francisco José Coelho Peixoto, portador da carteira da identidade de nº 555.047 e do CPF de nº 357.652.244-15, abaixo assinada propõe a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP** a entrega dos materiais abaixo indicados, conforme Termo de Referência da dispensa de licitação em epígrafe, nas seguintes condições:

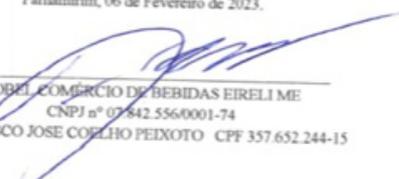
a) Preços:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA/FABRICANTE	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	I REGIONAL DE SAÚDE/SÃO JOSÉ DE MIPIBU	POTIGUAR/ÁGUA MINERAL POTIGUAR LTDA	BOTIJ. 20 L	7.080	RS 5,95	RS 42.126,00
03	III REGIONAL DE SAÚDE/JOÃO CÂMARA	POTIGUAR/ÁGUA MINERAL POTIGUAR LTDA	BOTIJ. 20 L	3.480	RS 5,95	RS 20.706,00
04	VII REGIONAL DE SAÚDE/CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA	POTIGUAR/ÁGUA MINERAL POTIGUAR LTDA	BOTIJ. 20 L	92.520	RS 4,95	RS 457.974,00

Valor total da proposta: RS 520.806,00 (Quinhentos e vinte mil e oitocentos e seis reais).

- b) Nos preços acima estão incluídos todos os custos, encargos sociais, inclusive despesas rescisórias, salários, aumentos salariais decorrentes de sentença normativa, convenção coletiva, FGTS, inclusive multa rescisória, encargos previdenciários, acidentes de trabalho, taxa de administração, lucro, fornecimento, frete, carga e recarga, pagamento de ICMS, ou quaisquer outras modalidades de tributos fiscais, bem como toda e qualquer despesa direta e indireta que porventura incidam sobre o objeto da presente dispensa.
- c) A entrega deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da nota de empenho por parte do fornecedor, sendo este responsabilizado pelo retardamento ou inadimplência caso aconteçam atrasos nas entregas dos produtos em data estabelecida.
- d) O material deverá ser entregue nos Hospitais, Unidades Administrativas e de Referência localizados no interior, na Capital e Região Metropolitana, conforme endereços dispostos no item 1.2 deste Termo de Referência.
- e) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente dispensa, nos comprometemos receber a nota de empenho/ ordem de compra no prazo determinado Conforme Edital, indicando para esse fim o Sr. Francisco José Coelho Peixoto, portador da carteira da identidade de nº 555.047 e do CPF de nº 357.652.244-15, (Sócio Administrador), como responsável legal desta empresa.
- f) Dados bancários:
Banco do Brasil (001)
Agência: 0022-1
Conta Corrente: 34.148-7
- g) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.

Parnamirim, 06 de Fevereiro de 2023.


COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI ME
CNPJ nº 07.842.556/0001-74
FRANCISCO JOSÉ COELHO PEIXOTO CPF 357.652.244-15



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ COELHO PEIXOTO, Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LYANE RAMALHO CORTEZ, Secretária de Estado Adjunta**, em 30/03/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS, TAS/Administradora**, em 31/03/2023, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA, Assistente Técnica em Saúde**, em 31/03/2023, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19423299** e o código CRC **62BF8977**.

Referência: Processo nº 00610999.000376/2022-73

SEI nº 19423299

Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos
 Vigência: 16 de fevereiro de 2023 a 15 de fevereiro de 2024
 Signatários: Pela Contratante Tadeu Alencar Fonseca de Queiroz CPF nº 252.796.104-53 e pela Contratada Demétrius Poveda Marques CPF nº 064.283.058-44
 Testemunhas: Jociane Fidélis da Silva Albuquerque CPF nº 059.725.754-00 e Renata Cristina Monteiro Carvalho dos Santos CPF nº 046.314.894-05

SESA/HMWG

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023 – PROCESSO Nº 00610345.000184/2021-71

Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a ENGEMED ENGENHARIA CLINICA EIRELI.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças Originais e fornecimento de Insumos para os Ventiladores Pulmonares de Transporte Microtak Total KTK Takaoka, durante o período de 12 (doze) meses.

A despesa com a decorrentes da execução deste Contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da CONTRATANTE, no valor total de R\$ 27.737,32 (vinte e sete mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) para o período de para o período de 16 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 serão assim classificadas:

24131 10 302 2003 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares.

0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

33.90.39.17 - Manutenção Conserv. Máquinas e Equipamentos - R\$ 13.037,32 (treze mil trinta e sete reais e trinta e dois centavos), sendo o valor de R\$ 620,82 (seiscentos e vinte reais e oitenta e dois centavos) para o período de 16 de fevereiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023 e o valor mensal de R\$ 1.241,65 (um mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) para o período de 01 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

33.90.30.58 (Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalares) - O valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), sendo o valor estimativo de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o período de 16 a 28 de fevereiro de 2023 e o valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para o período de 01 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Parágrafo Único: As despesas no valor total de R\$ 3.962,48 (três mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos) referente ao período de 01 de janeiro de 2024 a 15 de fevereiro de 2024, serão incluídas na proposta orçamentária da SESA para Unidades Hospitalares, sendo:

Elemento de Despesa:

33.90.39.17 (Manutenção, Conserv. Máquinas e Equipamentos) - O valor de R\$ 1.862,48 (um mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), sendo o valor de R\$ 1.241,65 (um mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) referente ao período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024 e o valor de R\$ 620,83 (seiscentos e vinte reais e oitenta e três centavos) referente ao período de 01 de fevereiro de 2024 a 15 de fevereiro de 2024, com ajuste de valor.

33.90.30.58 (Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalares) - O valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sendo o valor estimativo de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para o período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024 e o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o período de 01 de fevereiro de 2024 a 15 de fevereiro de 2024.

Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Vigência: 16 de fevereiro de 2023 a 15 de fevereiro de 2024

Signatários: Pela Contratante Tadeu Alencar Fonseca de Queiroz CPF nº 252.796.104-53 e pela Contratada Demétrius Poveda Marques CPF nº 064.283.058-44

Testemunhas: Norma Tridon CPF nº 014.543.707-85 e Renata Cristina Monteiro Carvalho dos Santos CPF nº 046.314.894-05

SESA/HMWG

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 00610356.000014/2022-48

Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a A B COMPUTAÇÃO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIREL.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Equipamentos de Informática microcomputador, incluída a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de insumos básicos inerentes a estes serviços, durante o período de 12 (doze) meses.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

A despesa com a decorrentes da execução deste Contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da CONTRATANTE, no valor total de R\$ R\$ 151.466,62 (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos),para o período de para o período de 17 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 serão assim classificadas:

24131 10 302 2003 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares

0001 – Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

33.90.39.07 (Locação de Equipamentos e Processamento de Dados) - Sendo o valor de R\$ 7.466,62 (sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos) para o período de 17 a 31 de março de 2023 e o valor mensal de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para o período de 01 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Parágrafo Único: As despesas no valor total de R\$ 81.666,70 (oitenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) referente ao período de 01 de janeiro de 2024 a 16 de março de 2024, serão incluídas na proposta orçamentária da SESA para Unidades Hospitalares sendo:

33.90.39.07 (Locação de Equipamentos e Processamento de Dados) - Valor de R\$ 40.533,38 (quarenta mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para o período de 01 de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024 e R\$ 8.533,38 (oito mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) com ajuste de valor para o período de 01 a 16 de março de 2024.

Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Vigência: 17 de fevereiro de 2023 a 16 de fevereiro de 2024

Signatários: Pela Contratante Tadeu Alencar Fonseca de Queiroz CPF nº 252.796.104-53 e pela Contratada Airton Lisboa Barreto Júnior CPF nº 615.284.633-15

Testemunhas: Jociane Fidélis da Silva Albuquerque CPF nº 059.725.754-00 e Artur Medeiros Junior de Magalhães CPF nº 010.874.887-10

SESA/HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA

EXTRATO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

Processo: 00610131.000174/2023-11

O Processo abaixo relacionado, de interesse deste Hospital, teve declarado sua Inexigibilidade de acordo com Caput do art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Aquisição de Curativo Gaze de Rayon da Marca PIELSANA, com a finalidade de atender as demandas do Hospital Dr. José Pedro Bezerra no cuidado com os pacientes internos nas diversas clínicas.

VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 30.108,00 (Trinta mil, cento e oito reais)

DA CONTRATADA: R & N Comércio de Produtos Hospitalares Eireli

CNPJ: 29.712.102/0001-11

Endereço: Rua Professor Luiz Carlos Teixeira, 211, Lagoa Nova - NATAL/RN CEP: 59075- 130

O Diretor Geral do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, usando das atribuições que nos são conferidas pela Exmª. Srª. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no DOE de Nº. 15057/2021 de 18/11/2021, e tendo em vista o que consta o processo nº 00610131.000174/2023-11, reconhece a Autorização de Inexigibilidade, o empenho e pagamento da despesa no valor total de R\$ 30.108,00 (Trinta mil, cento e oito reais), em favor da Empresa: R & N Comércio de Produtos Hospitalares Eireli, em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição para a realização de licitação.

Natal, 31 de março de 2023.

Jose Carlos Leão da Silva

Diretor Geral/HJPB

SESA/COADI/SAS

EXTRATO DE TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2023

PROCESSO: 00610230.000038/2023-02

Objeto: aquisição de MEDICAMENTOS, por ordem judicial, para atender aos pacientes atendidos pelas DEMANDAS JUDICIAIS HÓRUS.

Fundamento: inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 122.862,60 (cento e vinte e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

Beneficiárias: NATCOFARMA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 08.157.293/0001-27, no valor de R\$ 759,60 (setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) e ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 08.958.628/0002-97, no valor de R\$ 122.103,00 (cento e vinte e dois mil cento e três reais)

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2020

PROCESSO SEI: 00610072.000698/2019-69

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 063/2020 - CPL/SESA

INSTRUMENTO: 2º Aditivo ao Contrato nº 146/2020.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA AUDAZ SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA – ME

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 2º Aditivo ao Contrato nº 146/2020, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 19429650), processo SEI nº 00610072.000698/2019-69, passando a referida cláusula à seguinte redação:

Valor: R\$ 7.824,75 (sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) 2022.

Fonte de Recursos: 0.1.67.000.302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC.

Valor: R\$ 23.474,25 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) 2023.

*Fonte de Recursos: 6.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.238601 - Implementação e Manutenção do Complexo Estadual de Regulação.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.77 – Vigilância Ostensiva, Monitoramento e Rastreamento.

Vigência: 01.10.2022 A 31.12.2022 & 01.01.2023 Até 30.09.2023.

Natal/RN, 31 de Março de 2023.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020

Processo nº 00610345.000021/2019-73.

INTERESSADO: KOMPAZO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, no período de 20/03/2023 a 19/03/2024.

Fica estabelecido para os serviços objetivo deste Contrato o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sendo o valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para serviços e R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para peças.

As despesas decorrentes da execução deste Contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da CONTRATANTE no valor total de R\$ 13.503,77 (treze mil quinhentos e três reais e setenta e sete centavos), para o exercício de 2023, serão assim classificadas:

24.131.10.302.2003.2382.238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares - 001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa:

33.90.39.17 (Manutenção conservação de Máquinas e Equipamentos) - Valor de R\$ R\$ 168.600,00 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais) sendo o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para o período de 20 a 31 de março de 2023 e o valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o período de 01 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

33.90.30.58 (Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalares) R\$ 42.150,00 (quarenta e dois mil cento e cinquenta reais) sendo o valor de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) para o período de 20 a 31 de março de 2023 e o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o período de 01 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Fonte de Recursos: 0.6.00.000.600 - Recursos do SUS 160 0600000600

Parágrafo Único: As despesas no valor total de R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta reais) referente ao período de 01 de janeiro de 2024 a 19 de março de 2024, serão incluídas na proposta orçamentária da SESA para Unidades Hospitalares sendo:

Elemento de Despesa:

33.90.39.17 (Manutenção conservação de Máquinas e Equipamentos) R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o período de 01 de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024 e o valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) para o período de 01 a 19 de março de 2024.

33.90.30.58 (Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalares) R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais) sendo o valor mensal estimativo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o período de 01 de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024 e o valor estimativo de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) para período de 01 a 19 de março de 2024.

Fonte de Recurso: 0.6.00.000.600 - Recursos do SUS 160 0600000600 Vigência: 20/03/2023 a 19/03/2024, eficácia com a publicação do extrato no DOE/RN, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas. Signatários: Pela Contratante: Tadeu Alencar Fonseca de Queiroz e pela Contratada: Ramon Espindola Sousa Testemunhas: Jociane Fidélis da Silva Albuquerque CPF nº 059.725.754-00 e Renata Cristina Monteiro Carvalho CPF nº 130.598.594-00

SESA/COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 45/19

PROCESSO: 00610072.000372/2019-31

MODALIDADE: Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações - Inexigibilidade de Licitação.

INSTRUMENTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 45/19

PARTES: Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN e a Empresa: Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio Grande do Norte - Mantenedor do Hospital Infantil Varela Santiago.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R\$ 2.234.361,24 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 24000 - Secretaria de Estado de Saúde Pública do RN - SESAP-RN Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo de Saúde do Estado do RN - FUSERN Unidade Gestora: 240131 - Fundo de Saúde do Estado do RN - FUSERN Classificação Funcional. As despesas decorrentes da execução deste contrato são estimadas, no limite de, até, R\$ 2.234.361,24 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Valor: R\$ 1.489.574,16 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) Valor: R\$ 744.787,08 (setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e oito centavos). Sendo R\$ 1.489.574,16 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) para o período de 03/05/2023 até 31/12/2023 e R\$ 744.787,08 (setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e oito centavos) para o período de 01/01/2024 até 02/05/2024.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 03/05/2023 até 02/05/2024, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas.

Natal/RN, 22 de março de 2023.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Paulo Xavier Trindade pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/23 PROCESSO SEI: 00610999.000376/2022-73

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA COBEL COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI ME

OBJETO: O objeto da presente avença consiste na Aquisição de Carga para Água mineral 20L embalagem plástica retornável para os Hospitais e Unidades Administrativas e de Referência da SESAP localizadas nas I, III e VII (capital e região metropolitana) regionais de saúde

VALOR: R\$ 520.806,00 (quinhentos e vinte mil oitocentos e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor: R\$ 419.403,00 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e três reais).

Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

Valor: R\$ 10.692,00 (dez mil seiscentos e noventa e dois reais).

Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia.

Valor: R\$ 13.662,00 (treze mil, seiscentos e sessenta e dois reais).

Classificação Funcional Programática: 10.302.2002.238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios

Valor: R\$ 77.049,00 (setenta e sete mil, quarenta e nove reais).

Classificação Funcional Programática: 10.122.0100.258401 Manutenção e Funcionamento.

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros Alimentícios.

FISCALIZAÇÃO: Os servidores constantes no ANEXO IV deste instrumento ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.

UNIDADE	FISCAL	MATRÍCULA
Hospital Monsenhor Antônio Barros – São José De Mipibú	Maria Cecília Lopes da Silva	95.829-8
Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal – Santo Antônio	Kennya Manuella Inácio Ferreira Andrade	224.425-0
Hospital Regional Josefa Alves Godeiro – João Câmara	Waldir Alves de Lima	152.272-8
Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho (Hramf) – Macaíba	Jozinete Ferreira de Andrade Silva	155.089-6
Centro De Reabilitação Infantil E Adulto - Cri/Cra - Natal	Elaine Yumi Costa Tanaka Genez	206.862-1
Corsa (Anexo Sesap) - Natal	Breno da Costa Amorim	243.191-2
Escola De Saúde Pública Do Rn (Esprn) - Natal	Luana Souza Chavante	228.021-3
Grupo Auxiliar De Almojarifado - Gaa	Luciano de Araújo Sabino	198.218-4
Grupo Auxiliar Serviços De Vigilância E Limpeza (Gasvil) - Natal	Hilton Santos Costa da Silva	241.104-0
Hemonorte Dalton Cunha Barbosa- Natal	Vânia Barros Pereira de Medeiros	158.006-0
Hospital Central Cel. José Pedro Germano (Hpg) - Natal	Isabelle Navarro Guedes Brandão Froes	156.592-3
Hospital Dr. João Machado (Hjm) - Natal	Ataildo Sérgio de Sousa	161.629-3
Hospital Dr. José Pedro Bezerra (Hjpb) - Natal	José Walterli Lourenço de Oliveira	156.608-3
Hospital Giselda Trigueiro (Hgt) - Natal	Roquiline da Silva Borges	088.240-2
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel/Clóvis Sarinho (Hwg) - Natal	Enia Rodrigues da Silva	239.142-2
Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes (Hmaf) - Natal	Denyse Santos do Nascimento	216.110-9
Hospital Regional Deoclécio Marques De Lucena (Hrdml) – Parnamirim	Maria Solange de Araújo	91.629-3
Unicat - Natal	Ingrid Caroline Medeiros Alves	228.560-6
Laboratório Central - Lacen	Ocimar Rodrigues da Silva	99.973-3
Samu Metropolitano - Macaíba	Aliene Carneiro Cruz Sobrinha	150.375-8
Suvisa/Cvs	Edneuma Maria dos Santos Lisboa	859.540

VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, à partir de sua assinatura, ao fim do crédito orçamentário do exercício vigente (31/12/2023) conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 31 de Março de 2023. Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Francisco José Coelho Peixoto pela contratada.

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Processo: 00610300.000234/2022-17.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças, se necessário, das camas hospitalares elétricas com balança, controle remoto de mão com fio e grade com retrator linear das marcas abaixo especificadas, pertencentes à Unidade de Terapia Intensiva (UTI), no Serviço de Atendimento de Urgência (SAU), nas Enfermarias M1/M2/Tisiologia, na UTI COVID-19, no COVID Térreo e no pátio do HGT, amparada pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Empresa beneficiária: Constag Construções e Serviços Ltda – EPP. – CNPJ: 41.005.786/0001-17.

Do Valor: Despesa orçada no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para custear as respectivas manutenções preventivas e corretivas durante o período compreendido entre 01/04/2023 à 31/03/2024.

Dotação Orçamentária: 241315 24131 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares.

Elemento de Despesa¹: 33.90.39.20 - Manutenção Conserv. Bens Móveis Out. Naturezas - Manutenção Preventiva: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Elemento de Despesa²: 33.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis – Manutenção Corretiva: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Fonte de recursos: 0.6.00.000600 – Recursos do SUS 160 060000600.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Da fiscalização e gestão do contrato, respectivamente: Jamarcy Rodrigues da Cruz Araújo - mat. nº 099.983-0 (ocupante da gerente da Divisão de Serviços Gerais); e Renata Kaline dos Santos Maia - mat. nº 243.234-0 (responsável pelo Setor de Manutenção).

Signatários: André Luciano de Araújo Prudente, pela Contratante, e João Maria de Jesus Chaves, pela Contratada. Natal/RN, 31 de março de 2023.

SESAF/FES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610091.000253/2022-56

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 730.804,50 relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa SANTOS E FERNANDES EIRELI, CNPJ 02.909.308/0001-80, conforme abaixo discriminado:

NOTAL DE DÉBITO	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
2802	R\$ 128.965,50	18721962
2803	R\$ 171.954,00	18721962
2805	R\$ 171.954,00	18721962
2806	R\$ 171.954,00	18721962
2851	R\$ 85.977,00	19273726
	R\$ 730.804,50	

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública

Natal/RN, 29 de março de 2023.

SESAF/FES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610204.000058/2022-10

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 4.919,00 relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa ABHI - Associação Brasileira de Histocompatibilidade e Imunogenética, CNPJ 51.744.837/0001-86, conforme abaixo discriminado:

FATURA	VALOR	DOCUMENTO
20227708	R\$ 4.919,00	18660140

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública

Natal/RN, 29 de março de 2023.

SESAF/FES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610600.000013/2023-45

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 155.134,04 (Cento e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e quatro centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa W FELIPE DA SILVA ME, CNPJ 04.099.366/0001-10, conforme abaixo discriminado:

NOTA FISCAL	VALOR	DOCUMENTO (ID)
8.281	R\$ 235,88	19244500
8.280	R\$ 183,81	19244500
8.282	R\$ 2.942,04	19244500
8.279	R\$ 296,13	19244500
8.278	R\$ 589,30	19244500
8.283	R\$ 296,13	19244500
8.284	R\$ 55,42	19244500
8.285	R\$ 3.870,91	19244500
8.289	R\$ 900,78	19244500
8.287	R\$ 395,33	19244500
8.288	R\$ 7.884,70	19244500
8.286	R\$ 235,88	19244500
8.417	R\$ 761,91	19244500
8.416	R\$ 761,91	19244500
8.418	R\$ 761,91	19244500
8.290	R\$ 4.112,56	19244500
8.291	R\$ 1.451,01	19244500
8.293	R\$ 4.139,55	19244500
8.292	R\$ 323,84	19244500
8.294	R\$ 1.451,01	19244500
8.299	R\$ 1.373,34	19244500
8.300	R\$ 761,91	19244500
8.298	R\$ 6.104,96	19244500
8.297	R\$ 296,13	19244500
8.296	R\$ 1.451,01	19244500
8.295	R\$ 188,63	19244500
8.352	R\$ 761,91	19244500
8.353	R\$ 761,91	19244500
8.305	R\$ 761,91	19244500
8.304	R\$ 742,09	19244500
8.303	R\$ 2.924,12	19244500
8.302	R\$ 296,13	19244500
8.301	R\$ 232,04	19244500
8.308	R\$ 26,00	19244500
8.310	R\$ 761,91	19244500
8.309	R\$ 196,68	19244500
8.306	R\$ 3.553,43	19244500
8.307	R\$ 1.451,01	19244500
8.314	R\$ 235,88	19244500
8.313	R\$ 1.451,01	19244500
8.311	R\$ 4.392,14	19244500
8.312	R\$ 6.425,07	19244500
8.322	R\$ 49,08	19244500
8.321	R\$ 761,91	19244500
8.315	R\$ 13,44	19244500
8.317	R\$ 235,88	19244500
8.316	R\$ 3.468,44	19244500
8.320	R\$ 235,88	19244500
8.318	R\$ 423,04	19244500
8.419	R\$ 26,00	19244500
8.354	R\$ 761,91	19244500
8.323	R\$ 223,08	19244500
8.420	R\$ 282,15	19244500